VISTO PELO JURÍDICO

Fls.:_____

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026-FMSO
DISPENSA Nº 003/2026-FMSO

1) CONTRATANTE

I - **Fundo Municipal da Saúde de Ouro**
II - CNPJ: 74.151.465/0001-80

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
II - Decreto Municipal nº 943/2023

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
II - Decreto Municipal nº 943/2023

4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

I - A presente licitação atende o previsto no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

II - A contratada será:
METROLOTEC MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
Rua Wenceslau Evaristo Silva, 05, sala 7, Bairro Serraria, São José/SC.
CNPJ: 11.791.116/0001-02

III - O valor a ser pago será de R$ 305,00 (trezentos e cinco reais).

IV - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente edital correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2026:

0601. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

2027. MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.00.00. (150010020000). Aplicações Diretas – Red. 211

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

I - Menor Preço

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de calibração de um medidor de cloro e um termômetro laser.

2. A contratação do objeto está fundamentado no:
I - Documento de Formalização de Demanda – Saúde - nº 006/2026 (ANEXO II);

VISTO PELO JURÍDICO

Fls.:_____

7) REGIME DE EXECUÇÃO

1 - A conclusão dos serviços se dará em até 30 (trinta) dias úteis após a Ordem de Serviço.

8) LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, nos horários da 07:30h às 11:30h e a tarde das 13:00h às 17:00h, na Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Gov Jorge Lacerda, centro de Ouro/SC.

9) DATA DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

9.1. Caberá à empresa realizar os serviços em até 30 dias após a ordem de serviço.

10) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

III - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor;

IV - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

V - O preço ofertado será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VI - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

VII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

VIII - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

II - A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

12) HABILITAÇÃO

I - Os documentos para fins de habilitação serão apresentados juntamente com a proposta. A relação dos referidos documentos encontram-se indicados no Anexo I deste edital.

13) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

II - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente e para assinar a Ordem de Serviços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

III - O medidor de cloro e o termômetro laser serão calibrados na Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Gov Jorge Lacerda, centro de Ouro/SC, de segunda a sexta-feira, nos horários da 07:30h às 11:30h e a tarde das 13:00h às 17:00h

15) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de Multa de 15% sobre o valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII – IX – X – XI - XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº

12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto Decreto Municipal nº124/2023 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro, exigidos,

cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

20.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. 20.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

20.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

20.1.4. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

20.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

20.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

20.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

20.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

20.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

20.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

20.1.11. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoaisbem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

20.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.1.13. A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;

b) Data e hora da ciência pela contratada;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

f) Os riscos relacionados ao incidente;

g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

20.1.14. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

20.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

20.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;
b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

21) DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licitacao2@ouro.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3555 7000.

II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal de Ouro/SC, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno;

III - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Documentos de Habilitação

b) Anexo II – Documento de Formalização de Demanda - DFD

Município de Ouro/SC, 22 de Maio de 2026

GABRIELA CRISTINA MINKS LOPES DUARTE:04322042961

Assinado de forma digital por GABRIELA CRISTINA MINKS LOPES DUARTE:04322042961
Dados: 2026.06.02 16:05:35 -03'00'

Gabriela Minks Lopes Duarte
Secretária Municipal da Saúde

ANEXO I

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1) PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1) Habilitação jurídica (art. 66 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva).

1.1.1) Apresentar:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.2) Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68)

1.2.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.4) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

1.2.4.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.2.5) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº

5.452, de 1º de maio de 1943;

1.3) Habilitação econômico-financeira (art. 69)

1.3.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4) Declarações Complementares

A proponente deverá DECLARAR em documento único.

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público do município de Ouro no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

Anexo II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – SAÚDE - nº 006/2026

1. Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação de serviços de calibração de equipamentos é necessária para garantir a adequada manutenção e confiabilidade dos instrumentos utilizados pela Vigilância Sanitária do município de Ouro, assegurando a precisão das medições e a qualidade das ações de fiscalização.

A calibração periódica permitirá que os equipamentos operem dentro dos padrões exigidos pelas normas técnicas, possibilitando resultados fidedignos nas inspeções e análises realizadas. Isso contribui diretamente para a segurança sanitária, a proteção da saúde pública e a conformidade com as legislações vigentes.

Além disso, a contratação assegura melhores condições de trabalho às equipes da Vigilância Sanitária, garantindo que os equipamentos estejam aptos para uso, reduzindo riscos de falhas, retrabalho e inconsistências nos dados coletados, promovendo maior eficiência, segurança e qualidade nos serviços prestados.

Motivos para a contratação:

Educação e Informação: Permite a confiabilidade das informações obtidas nas ações de fiscalização e orientação sanitária, garantindo que os dados coletados por meio dos equipamentos estejam corretos e dentro dos padrões exigidos. A calibração adequada contribui para uma comunicação técnica mais precisa entre os profissionais da Vigilância Sanitária e os estabelecimentos fiscalizados.

Promoção da Saúde: A contratação de serviços de calibração promove a saúde ao assegurar que os equipamentos utilizados nas inspeções sanitárias estejam funcionando corretamente, possibilitando avaliações seguras e eficazes. Isso contribui para o controle de riscos sanitários e para a proteção da saúde da população.

Suporte Técnico e Segurança: Oferece suporte técnico ao garantir que os equipamentos operem com precisão e segurança, reduzindo riscos de falhas, erros de medição e retrabalho. Equipamentos calibrados proporcionam maior segurança tanto para os profissionais quanto para os resultados obtidos nas ações de vigilância.

Atendimento às Necessidades da Comunidade: Atende diretamente às necessidades da comunidade ao fortalecer as ações de fiscalização e controle sanitário, assegurando que estabelecimentos e serviços estejam em conformidade com as normas vigentes, o que impacta diretamente na qualidade e segurança dos serviços oferecidos à população.

Valorização e Engajamento: Representa a valorização dos profissionais da Vigilância Sanitária ao proporcionar condições adequadas de trabalho, com equipamentos confiáveis e aptos para uso. Isso contribui para maior eficiência nas atividades, fortalecimento das ações de saúde pública e melhoria na prestação dos serviços à comunidade.

2. Descrição sucinta do objeto:

Contratação de serviços de calibração de equipamentos sendo 1 medidor de cloro e 1 termômetro laser pertencentes a Vigilância Sanitária do Município de Ouro.

Os serviços de calibração são considerados de natureza comum, pois atendem a padrões usuais de mercado e podem ser executados por diversas empresas especializadas, sem necessidade de soluções altamente complexas ou exclusivas. Sua realização visa garantir a precisão, confiabilidade e conformidade dos equipamentos utilizados nas ações de fiscalização e controle sanitário, contribuindo para a segurança das medições, a qualidade das inspeções e a eficiência na prestação dos serviços, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.

3. Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado:

Considerando as alternativas disponíveis no mercado, foram realizadas pesquisas de preços, inclusive por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde foram identificados outros orçamentos para a prestação de serviços de calibração de equipamentos. Contudo, verificou-se que as propostas disponíveis apresentavam valores significativamente superiores, não se mostrando vantajosas para a Administração Pública.

Dessa forma, optou-se pela contratação da empresa

Metrolotec Manutenção e Calibração de Equipamentos Ltda. para a realização periódica da calibração dos equipamentos, por apresentar a proposta mais econômica e compatível com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

• A contratação da empresa

Metrolotec Manutenção e Calibração de Equipamentos Ltda. assegura que os serviços sejam realizados por profissionais habilitados, com utilização de padrões rastreáveis e emissão de certificados de calibração válidos, garantindo conformidade com as exigências legais e normativas;

• A realização da calibração por empresa qualificada reduz riscos de falhas nos equipamentos, evitando retrabalho, inconsistências nas fiscalizações e possíveis prejuízos às ações de vigilância sanitária;

• A execução dos serviços de forma programada e sob demanda permite maior flexibilidade, atendendo às necessidades específicas de cada equipamento conforme periodicidade recomendada, sem a necessidade de estrutura própria para tal atividade;

• Dessa forma, a solução adotada, com a contratação da empresa

Metrolotec Manutenção e Calibração de Equipamentos Ltda., está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, contribuindo para a confiabilidade dos equipamentos e a qualidade das ações desenvolvidas pela Vigilância Sanitária.

4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:

Com base na demanda observada, estima-se que é necessária a realização de um serviço de

calibração dos equipamentos, 1 medidor de cloro e 1 termômetro laser utilizados pela Vigilância Sanitária, visando garantir a precisão das medições, a confiabilidade dos resultados e a adequada execução das atividades de fiscalização.

A calibração periódica dos equipamentos é fundamental para assegurar que os instrumentos operem dentro dos padrões exigidos pelas normas técnicas, contribuindo para a segurança sanitária, a qualidade das inspeções e a efetividade dos serviços prestados à população.

5. Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:

Valor total R$ 305,00 (Trezentos e cinco reais).
0601. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2027. MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA
3.3.90.00.00. (150010020000). Aplicações Diretas, (Red. 211)

Os recursos serão oriundos do município.

Para estimar a despesa e definir o valor estimado da contratação, foi realizada uma pesquisa de preços devidamente documentada, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A seguir, detalhamos o processo adotado:

Pesquisa de Mercado:
Cotações Realizadas: Foram solicitadas cotações a três prestadores de serviços, garantindo a competitividade e a obtenção de preços justos e compatíveis com o mercado.

Fontes Utilizadas:
No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foram identificados processos semelhantes de contratação, enquanto no Portal do Farol não foram localizados registros correspondentes. Ressalta-se que a limitação no número de orçamentos decorreu da dificuldade de localizar fornecedores que atendam às especificações técnicas exigidas, bem como da escassez de referências em bases públicas como o PNCP e o Portal Farol, o que restringiu o universo de possíveis participantes.

Adicionalmente, destaca-se que não foram encontradas outras empresas aptas a apresentar cotação compatível com o objeto pretendido, mesmo após buscas realizadas em diferentes meios, o que reforça a limitação de fornecedores disponíveis para a prestação do serviço.

Devido à ausência de processos no Farol e aos custos elevados dos processos identificados no PNCP, para a contratação dos serviços de calibração de equipamentos foi considerada a empresa fornecedora Metrolotec Manutenção e Calibração de Equipamentos Ltda.
Entre as propostas analisadas, o orçamento da empresa

Metrolotec Manutenção e Calibração de Equipamentos Ltda apresentou a melhor combinação entre custo, qualidade e condições de execução, atendendo adequadamente às necessidades identificadas pela Administração.

Documentação da Pesquisa de Preços:

Registro das Cotações: Todas as cotações recebidas foram documentadas, incluindo detalhes como descrição dos serviços, valores unitários e totais.
Análise Comparativa: Foi realizada uma análise comparativa entre as cotações obtidas, considerando aspectos como qualidade dos serviços oferecidos, reputação dos prestadores e conformidade com as especificações técnicas necessárias.

Definição do Valor Estimado:
Justificativa do Preço: Com base nas cotações documentadas, foi considerado a de menor valor, assegurando que o mesmo reflita de forma precisa o custo real do serviço no mercado, o qual é de R$ 305,00 (trezentos e cinco reais).

Conformidade Legal:
Art. 23, caput c/c § 4º da Lei nº 14.133/2021: A pesquisa de preços foi conduzida de acordo com as diretrizes estabelecidas, garantindo que todos os requisitos legais sejam atendidos e que o processo de contratação seja conduzido de maneira transparente e eficiente.

Conclusão: A estimativa de despesa e o valor estimado da contratação foram definidos com base em uma pesquisa de preços rigorosa e devidamente documentada, alinhada às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Para a composição da pesquisa, foram considerados três orçamentos, sendo um obtido diretamente com a empresa

Metrolotec Manutenção e Calibração de Equipamentos Ltda e dois extraídos de contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A escolha dessas referências se deu em razão da compatibilidade dos objetos contratados com as especificações técnicas exigidas, bem como pela confiabilidade das fontes consultadas.

Destaca-se que o orçamento da empresa

Metrolotec Manutenção e Calibração de Equipamentos Ltda foi incluído por se tratar de fornecedor identificado como apto a atender integralmente às necessidades do Município, apresentando proposta formal e detalhada. Já os dois orçamentos oriundos do PNCP foram selecionados por refletirem contratações públicas recentes e semelhantes, servindo como parâmetro comparativo de mercado.

Ressalta-se, ainda, que a seleção dessas três referências ocorreu diante da limitação de fornecedores disponíveis, não tendo sido identificadas outras empresas aptas a apresentar propostas compatíveis com o objeto, mesmo após buscas em diferentes meios.

Dessa forma, a metodologia adotada assegura a razoabilidade do valor estimado, garantindo transparência, economicidade e conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

6. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:

Considerando o cronograma das atividades planejadas e a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade das ações da Vigilância Sanitária, indica-se que a conclusão da contratação dos serviços de calibração de equipamentos deve ocorrer até o dia 10/05/2026.

7. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:

Em vista do impacto positivo esperado e da necessidade de cumprir os prazos estabelecidos, a contratação é considerada de Média Prioridade, sendo fundamental para o sucesso das ações de saúde programadas pela Secretaria da Saúde.

8. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD (quando houver) para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

Não há vinculação com outro DFD.

9. Razão da escolha do contratado:

A contratação dos serviços de calibração de equipamentos sendo 1 medidor de cloro e 1 termômetro laser, será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme a legislação vigente. A contratação ocorrerá com base na análise de orçamentos apresentados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Após a análise das propostas obtidas na pesquisa de preços a empresa

Metrolotec Manutenção e Calibração de Equipamentos Ltda foi identificada como a mais vantajosa para a Administração, atendendo aos requisitos técnicos exigidos e apresentando compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Ressalta-se que não houve escolha arbitrária de fornecedor, mas sim a definição da empresa contratada a partir da melhor proposta obtida entre os orçamentos coletados, em conformidade com os critérios estabelecidos no processo administrativo e na legislação aplicável.

O objetivo é garantir transparência, celeridade e atendimento à necessidade de manutenção e confiabilidade dos equipamentos, assegurando a precisão das medições, a qualidade das ações da Vigilância Sanitária e a segurança dos serviços prestados à população.

10. Justificativa da modalidade de licitação:

A escolha pela modalidade de contratação por dispensa de licitação, com base na Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se nos seguintes critérios legais e operacionais:

Base legal: A contratação direta por dispensa de licitação está amparada pelo Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para contratações de menor valor, desde que devidamente justificadas. Nessa modalidade, não há obrigatoriedade de permanência do processo em sistema eletrônico pelo prazo de 3 (três) dias úteis, sendo possível a realização de pesquisa de preços diretamente com fornecedores.

Procedimento adotado: A Administração realiza a coleta de orçamentos junto a fornecedores do ramo, garantindo a análise de propostas válidas e compatíveis com o objeto pretendido. A escolha recai sobre a proposta mais vantajosa, considerando critérios de economicidade, eficiência e atendimento às necessidades do serviço público.

Adequação ao marco legal: A utilização da dispensa de licitação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que prevê maior flexibilidade para contratações de menor complexidade e valor, assegurando celeridade e desburocratização, sem prejuízo da transparência e da legalidade.

Diante dos motivos apresentados, conclui-se que a contratação por dispensa de licitação é a alternativa mais adequada, garantindo agilidade no atendimento da demanda e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11. Documentos de Habilitação:

PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

Habilitação jurídica (art. 66 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva).

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.

Habilitações fiscal, social e trabalhista: (art. 68)
Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Regularidade perante a Fazenda Federal;
Regularidade perante a Fazenda Estadual;
Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Habilitação econômico-financeira: (art. 69)

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Declarações Complementares:
A proponente deverá DECLARAR em documento único.

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público do município de Ouro no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

12. DA ENTREGA

A empresa homologada, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da nota de empenho, para realizar a execução total dos serviços, conforme as especificações estabelecidas neste instrumento.

Os serviços de calibração deverão ser realizados nos equipamentos, 1 medidor de cloro e 1 termômetro laser pertencentes à Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 1199, Centro, no município de Ouro/SC.

A execução dos serviços deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, preferencialmente nos períodos da manhã (07:30h às 11:30h) e da tarde (13:00h às 17:00h), podendo ser ajustada conforme a necessidade do Fundo Municipal da Saúde e a disponibilidade da empresa contratada.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O gestor responsável pela execução contratual referente à calibração dos equipamentos (1 medidor de cloro e 1 termômetro a laser) será Gabriela Cristina Minks Lopes Duarte, cabendo a ela a coordenação geral do contrato, o acompanhamento da execução e a garantia do cumprimento dos

objetivos estabelecidos.

O fiscal do contrato será Vilmar Ângelo Rebelatto, a quem competirá acompanhar e verificar o cumprimento das especificações do edital, fiscalizar a qualidade dos serviços prestados, registrar ocorrências, solicitar ajustes quando necessários e garantir que todas as etapas sejam executadas conforme as normas e documentos técnicos do processo de contratação.

14. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços de calibração dos devidos equipamentos (1 medidor de cloro e 1 termômetro a laser), mediante a devida comprovação da execução e aceitação dos serviços. A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços e o pagamento se dará por meio de transferência bancária.

15. DA GARANTIA

A empresa contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços de calibração realizados, contados a partir da data de emissão do certificado de calibração. Durante esse período, a contratada será responsável por corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer inconsistências, falhas ou irregularidades relacionadas ao serviço executado, desde que não decorrentes de mau uso, danos acidentais ou alterações nos equipamentos.

A garantia deverá contemplar a rastreabilidade das medições, a conformidade com as normas técnicas aplicáveis e a confiabilidade dos resultados apresentados, assegurando que os equipamentos calibrados mantenham seu desempenho dentro dos padrões exigidos.

Município de Ouro, 18 de maio de 2026.

GABRIELA CRISTINA MINKS LOPES DUARTE:04322042961

Assinado de forma digital por GABRIELA CRISTINA MINKS LOPES DUARTE:04322042961
Dados: 2026.06.02 16:06:13 -03'00'

Gabriela Cristina Minks Lopes Duarte.
Secretária Municipal da Saúde
Matrícula n° 1195-0